



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 003/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

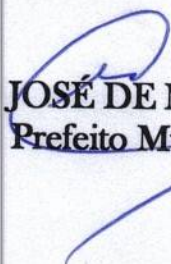
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, referente ao pagamento de auxílio alimentação.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 16 março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

17 / 03 / 2026

A. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

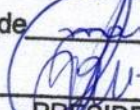
Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 - GP

APROVADO
Em 27 de março de 20 26


PRESIDENTE

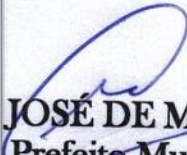
“Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015.”

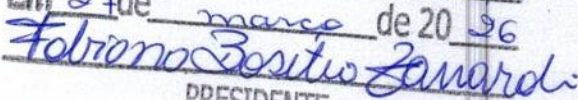
O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Legisla-
ção e Justiça e de Finanças
Em 27 de março de 20 26

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO / ALTERA LEI AUXÍLIO ALIMENTÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Alteração da Lei de Auxílio Alimentação.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2026

| | |
|---|---------------|
| Dotação Disponível em 28/01/2026 (A) | 44.867.910,05 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor do auxílio alimentação 40 servidores (12) meses (B) | 120.000,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C) | 24.176.139,00 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D) | 24.296.139,00 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 24.296.139,00 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 24.296.139,00 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 20.571.771,05 |

EXERCÍCIO 2027

| | |
|---|---------------|
| Dotação Disponível em 01/01/2027 (A) | 52.000.000,00 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor do auxílio alimentação 40 servidores (12) meses (B) | 125.220,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C) | 25.285.695,76 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D) | 25.410.915,76 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 25.410.915,76 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 25.410.915,76 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 26.589.084,24 |



Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

| EXERCÍCIO 2028 | |
|--|---------------|
| Dotação Disponível em 01/01/2028 (A) | 54.000.000,00 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor do auxílio alimentação 40 servidores (12) meses (B) | 124.800,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C) | 25.237.069,42 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D) | 25.361.869,42 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 25.361.869,42 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 25.361.869,42 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 28.638.130,58 |

- *Valor da folha de pagamento em 2027 e 2028 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2026 – 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028.*



D O C U M E N T O N º 1 1 A

IMPACTO FINANCEIRO

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026 | | | |
|--|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | RS 1,00 | |
| | | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | | 73.196.347,99 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026 | | 24.176.139,00 | 33,03% |
| Despesa Total Pessoal + auxílio alimentação 40 servidores | | 24.296.139,00 | 33,19% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | 39.526.027,91 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | | 37.549.726,52 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | 35.573.425,12 | 48,60% |

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027 | | | |
|--|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | RS 1,00 | |
| | | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | | 76.124.201,91 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027 | | 25.285.695,76 | 33,22% |
| Despesa Total Pessoal + auxílio alimentação 40 servidores | | 25.410.915,76 | 33,38% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | 41.107.069,03 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | | 39.051.715,58 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | 36.996.362,13 | 48,60% |

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2028 | | | |
|--|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | RS 1,00 | |
| | | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | | 79.016.921,58 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2028 | | 25.237.069,42 | 31,94% |
| Despesa Total Pessoal + auxílio alimentação 40 servidores | | 25.361.869,42 | 32,10% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | 42.669.137,65 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | | 40.535.680,77 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | | 38.402.223,89 | 48,60% |




D O C U M E N T O N º 1 1 A /

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2026 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, 16/03/2026


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 005/2026

Referência: Projeto de Lei nº 003/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026-GP, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade revogar o inciso VI do art. 3º da Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, conforme consta do texto encaminhado a esta Casa de Leis por meio da respectiva Mensagem de Lei.

Consta da justificativa que a proposição objetiva promover alteração na legislação municipal referente ao pagamento do auxílio-alimentação, tendo o Executivo requerido, inclusive, a tramitação da matéria em regime de urgência.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria veiculada no projeto insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de tema afeto à organização administrativa local e ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos municipais, notadamente no que se refere a vantagem de natureza indenizatória prevista em lei municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete deflagrar o processo legislativo em matérias relacionadas ao regime jurídico dos servidores e à organização administrativa do Município. Assim, sob o prisma da competência e da iniciativa, não se vislumbra óbice ao regular prosseguimento da proposição.

2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, observa-se que o projeto pretende revogar expressamente o inciso VI do art. 3º da Lei nº 908/2015. **Registre-se que a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015, foi posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.032/2019 que**



acrescentou o §4º ao art. 2º e pela Lei Municipal nº 1.206/2025, a qual deu nova redação ao caput do art. 2º e acrescentou o inciso VI ao art. 3º.

Desse modo, a proposição em exame possui correspondência com a legislação municipal vigente, uma vez que o dispositivo cuja revogação se pretende foi efetivamente introduzido no ordenamento jurídico municipal pela Lei nº 1.206/2025. Sob esse enfoque, a matéria revela-se juridicamente possível e adequada ao instrumento legislativo escolhido.

Não se identifica, nesta análise, afronta à Constituição, à legislação infraconstitucional ou aos princípios que regem a Administração Pública, tratando-se de opção legislativa inserida na esfera de discricionariedade político-administrativa do Poder Executivo, sujeita à deliberação do Poder Legislativo.

3. Da técnica legislativa e redação

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta objeto certo e redação suficiente para o fim pretendido, qual seja, a revogação expressa do inciso VI do art. 3º da Lei nº 908/2015. A ementa mostra-se compatível com o conteúdo normativo da proposição, e o comando revogatório está adequadamente disposto no art. 1º.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2026-GP, emitindo **parecer favorável à sua tramitação e aprovação.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2026

Referência: Projeto de Lei nº 003/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei nº 908, de 15 de dezembro de 2015”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 908, de 15 de dezembro de 2015, referente ao pagamento de auxílio-alimentação.

A proposição revoga o inciso VI do art. 3º da Lei nº 908/2015 e estabelece vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

O projeto veio acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e de Declaração do Ordenador de Despesa, para fins de atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apreciar os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade da proposição com as normas de responsabilidade fiscal.

Da análise dos documentos que instruem o projeto, verifica-se que o Executivo apresentou estimativa do impacto decorrente da alteração legislativa, considerando os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme demonstrado na estimativa:

- Para o exercício de **2026**, a despesa total com pessoal somada ao auxílio-alimentação projeta o percentual de **33,19% da Receita Corrente Líquida**;
- Para o exercício de **2027**, a projeção indicada é de **33,38% da Receita Corrente Líquida**;



- Para o exercício de **2028**, a projeção indicada é de **32,10% da Receita Corrente Líquida**.

Os percentuais informados permanecem **abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida** aplicável ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consta, ainda, declaração expressa do Ordenador de Despesa no sentido de que há recursos para a realização do gasto, bem como de que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sob o aspecto estritamente financeiro e orçamentário, não se observa, em exame técnico desta Comissão, impedimento à tramitação da matéria, uma vez que a proposição veio instruída com os demonstrativos exigidos pela legislação fiscal e apresenta compatibilidade formal com as peças de planejamento e orçamento do Município.

Quanto à retroatividade prevista no art. 2º do projeto, seus reflexos financeiros deverão ser executados pela Administração na forma da lei, observadas a disponibilidade orçamentária, a regular liquidação da despesa e os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026-GP**, por entender que a proposição, sob o enfoque orçamentário e financeiro, encontra-se acompanhada dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e revela compatibilidade com a execução orçamentária municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -